

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 008/93

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênios e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com Hospitais, Laboratórios de Análises Clínicas e profissionais da área da Saúde para atender às necessidades dos Municípios.

Art. 2º - As disposições do artigo anterior tem base legal no art. 40, inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

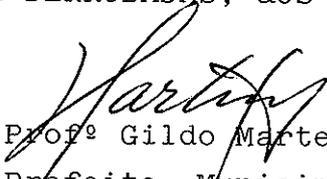
Art. 3º - Os Contratos a serem firmados com as entidades e profissionais prestadores de serviço de Saúde serão tutelados pelo Direito Administrativo, não vinculando os mesmos com a Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.

Art. 4º - Os Contratos serão firmados com disposição de Unilateralidade, cabendo ao Conveniente rescindir a qualquer tempo os mesmos sem quaisquer aviso ou notificação.

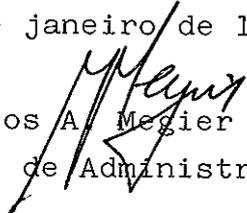
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 26 de janeiro de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 26 de janeiro de 1.993.


Marcos A. Megier
Sec. Mun. de Administração.